



ESTADO DE GOIÁS

## Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63      Telefax- (062)3385-1225

Avenida Araguaia nº 1157 – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO

AUTOGRÁFO DE LEI 450/2011

Santa Fé de Goiás, 16 de dezembro de 2011.

### *ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2012.*

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, **APROVOU**, e eu Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

#### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

Art. 1º - Esta Lei orça a Receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2012, no valor global de R\$ 10.822.600,00 (DEZ MILHOES, OITOCENTOS E VINTE E DOIS MIL E SEISCENTOS REAIS), envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

I – Orçamento Fiscal;

II – Orçamento da Seguridade Social;



ESTADO DE GOIÁS

## Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ - 02.483.530/0001-63

Telefax - (062)3385-1225

Avenida Araguaia nº 1157 - Setor Central - Santa Fé de Goiás - GO

### CAPÍTULO II

#### DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º - Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados no Anexo ao decreto que acompanha este Projeto de Lei.

§ 1º - Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º - O chefe do poder executivo deverá estabelecer e publicar anexo as normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionadas no parágrafo anterior.

Art. 3º - A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a R\$ 10.822.600,00 (DEZ MILHOES, OITOCENTOS E VINTE E DOIS MIL E SEISCENTOS REAIS).

Parágrafo único - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais.

A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento





ESTADO DE GOIÁS

## Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax – (062)3385-1225

Avenida Araguaia nº 1157 – Setor Central –

Santa Fé de Goiás – GO

### ESPECIFICAÇÕES

### VALORES

#### I – RECEITA DO TESOUREO

##### 1 – RECEITAS CORRENTES

- 1.1 – Receita Tributária
- 1.2 – Receita de Contribuições
- 1.3 – Receita Patrimonial
- 1.4 – Receita Agropecuária
- 1.5 – Receita Industrial
- 1.6 – Receita de Serviços
- 1.7 – Transferências Correntes
- 1.9 – Outras Receitas Correntes

11.990.700,00

11.495.300,00

561.700,00  
0,00  
27.700,00  
0,00  
0,00  
110.000,00  
10.766.800,00  
29.100,00

##### 2 – RECEITAS DE CAPITAL

- 2.1 – Operações de Crédito
- 2.2 – Alienações de Bens
- 2.3 – Amortização de Empréstimos
- 2.4 – Transferências de Capital
- 2.5 – Outras Receitas de Capital

495.400,00

100.000,00  
392.000,00  
0,00  
3.400,00  
0,00



ESTADO DE GOIÁS  
**Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás**  
CNPJ - 02.483.530/0001-63      Telefax- (062)3385-1225  
Avenida Araguaia nº. 1157 - Setor Central - Santa Fé de Goiás - GO

<b>II - RECEITAS PRÓPRIAS DE AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES</b>	<b>485.000,00</b>
<b>III - RECEITAS PRÓPRIAS DOS FUNDOS ESPECIAIS</b>	<b>0,00</b>
<b>IV - RECEITAS RETIFICADORAS DO FUNDEB</b>	<b>(1.635.100,00)</b>
<b>RECEITA TOTAL</b>	<b>10.822.600,00</b>

Art. 4º - A despesa, no mesmo valor da receita é fixada em R\$ 10.822.600,00 (DEZ MILHOES, OITOCENTOS E VINTE E DOIS MIL E SEISCENTOS REAIS), assim desdobrados:

- I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 10.337.600,00 (DEZ MILHOES, TREZENTOS E TRINTA E SETE MIL E SEISCENTOS REAIS);
- II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 485.000,00 (QUATROCENTOS E OITENTA E CINCO MIL REAIS);

Art. 5º - A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta Lei, apresentando o seguinte desdobramento:





ESTADO DE GOIÁS

## Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ - 02.483.530/0001-63

Telefax - (062)3385-1225

Avenida Araguaia nº 1157 - Setor Central -

Santa Fé de Goiás - GO

ESPECIFICAÇÕES	VALORES
<b>I - RECURSOS DO TESOUREO</b>	<b>6.994.200,00</b>
1 - DESPESAS CORRENTES	5.476.200,00
2 - DESPESAS DE CAPITAL	1.336.000,00
3 - RESERVA CONTINGÊNCIA	182.000,00
4 - RESERVA PREVIDENCIÁRIA	0,00
<b>II - RECURSOS PRÓPRIOS DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES</b>	<b>3.828.400,00</b>
03 - SANTA FÉ DE GOIÁS - FUNDEB	1.166.000,00
04 - SANTA FÉ DE GOIÁS - FUNPREV	485.000,00
05 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST SOCIAL	248.200,00
04 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	1.861.200,00
09 - FMHS - FUNDO MUN HAB E INTE SOCIAL	68.000,00
<b>III - RECURSOS PRÓPRIOS DOS FUNDOS ESPECIAIS</b>	<b>0,00</b>
<b>DESPESA TOTAL</b>	<b>10.822.600,00</b>
<b>IV - RECURSOS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b>	
01.02 - CAMARA MUNICIPAL	652.000,00
02.01 - GABINETE DO PREFEITO	360.000,00
03.01 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	893.000,00
04.01 - SECRETARIA DE FINANÇAS	222.000,00
05.01 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	1.682.200,00
06.01 - SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER	143.000,00
07.01 - SECRETARIA DE OBRAS TRANSPORTES E SERV URBANOS	1.778.000,00
08.01 - SECRETARIA DE SAUDE	34.000,00
09.01 - SECRETARIA AGRIC PEDUARIA E MEIO AMBIENTE	381.000,00
10.01 - SECRETARIA DE ASSIS SOCIAL E TRABALHO	631.000,00



ESTADO DE GOIÁS

## Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ - 02.483.530/0001-63

Telefax - (062)3385-1225

Avenida Araguaia nº. 1157 - Setor Central -

Santa Fé de Goiás - GO

11.01 - SECRETARIA DE TURISMO	36.000,00
12.01 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	182.000,00
13.03 - FUNDEB	1.166.000,00
14.04 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	1.861.200,00
15.05 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST SOCIAL	248.200,00
16.06 - FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL	485.000,00
18.09 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL (FMHIS)	68.000,00

Total das unidades

10.822.600,00

Parágrafo único - Integram o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados as transferências às empresas a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

Art. 6º - Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do poder executivo em importância iguais para a receita fixada, aplicando-se-lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta Lei.

### CAPÍTULO III DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a, excluídos os casos previstos nesta Lei, abrir crédito suplementares, até o limite de 70% (vinte por cento) sobre o total da despesa nela fixada.

### CAPÍTULO IV DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO





ESTADO DE GOIÁS

## Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062)3385-1225

Avenida Araguaia nº 1.157 – Setor Central –

Santa Fé de Goiás – GO

Art. 8º - Fica o poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita orçada constante do art. 3º desta Lei.

### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º - Fica o Poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-los as disposições da Constituição do Município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2012.

Art. 10º - Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta Lei.

Art. 11º - Todos valores recebidos pela unidade da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

Parágrafo único - Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de Lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extra-orçamentário.

Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2012, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS, 14 DE  
DEZEMBRO DE 2011.

  
Antônio Carlos da Silva  
- Presidente da Câmara-



ESTADO DE GOIÁS

## Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062)3385-1225

Avenida Araguaia nº 1157 – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

#### PARECER

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, após analisar criteriosamente o Projeto de Lei 450/11 de Autoria do Prefeito Municipal que “ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2012”, dá seu parecer Favorável ao referido Projeto de Lei.

Somos Favoráveis,

É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 2011.

  
Altamiro Domiciano da Silva  
- Presidente -

  
Márcia Caetano Rodrigues  
- 1º Relator -

  
Andomar Gonçalves  
- 2º Relator -

Apresentado ao plenário e incluindo as

“Ordem do Dia” da Sessão

De 04 / 10 / 2011


Data da Sessão 16 / 12 / 2011

  
Presidente da Câmara

**APROVADO**

A Secretária para Providenciar

Em 16 / 12 / 2011

  
Presidente da Câmara





ESTADO DE GOIÁS

**Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás**

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062)3385-1225

Avenida Araguaia nº 1157 – Setor Central –

Santa Fé de Goiás – GO

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ECONOMIA**

**PARECER**

A Comissão de Finanças, Orçamento e Economia, após analisar criteriosamente o Projeto de Lei 450/11 de Autoria do Prefeito Municipal que “ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2012”, dá seu parecer Favorável ao referido Projeto de Lei.

Somos Favoráveis,

É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 2011.

  
Augusto Ferreira Ramos  
- Presidente -

  
Andomar Gonçalves  
- 1º Relator -

  
Antônio José da Silva  
- 2º Relator -

Apresentado ao plenário e incluindo as  
"Ordem do Dia" da Sessão

De 04 / 10 / 2011

Data da Sessão 16 / 12 / 2011

  
Presidente da Câmara

**AI ROVADO**

A Secretaria para Providenciar

Em 16 / 12 / 2011

  
Presidente da Câmara



ESTADO DE GOIÁS

**Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás**

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062)3385-1225

Avenida Araguaia nº 1157 – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**PARECER**

A Comissão de Educação, Cultura e Assistência Social, após analisar criteriosamente o Projeto de Lei 450/11 de Autoria do Prefeito Municipal que “ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2012”, dá seu parecer Favorável ao referido Projeto de Lei.

Somos Favoráveis,

É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 2011.

  
Marcia Caetano Rodrigues  
- Presidente -

  
Augustina Ferreira Ramos  
- 1º Relator -

  
Pedro Ribeiro de Andrade  
- 2º Relator -

Apresentado ao plenário e incluindo as  
"Ordem do Dia" da Sessão  
De 04/10/2011  
Data da Sessão 16/12/2011

  
Presidente da Câmara

**AI ROVADO**

A Secretaria para Providenciar

Em 16/12/2011

  
Presidente da Câmara





ESTADO DE GOIÁS

# Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062)3385-1225

Avenida Araguaia nº 1157 – Setor Central –

Santa Fé de Goiás – GO

## COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

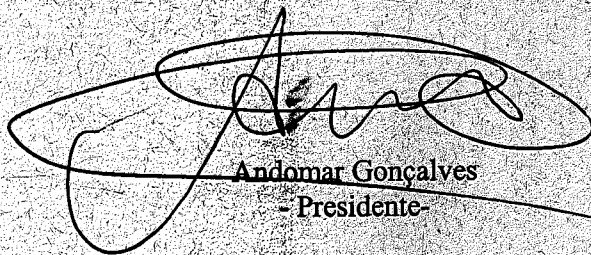
### PARECER

A Comissão de Obras e Serviços Públicos, após analisar criteriosamente o Projeto de Lei 450/11 de Autoria do Prefeito Municipal que “ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2012”, dá seu parecer Favorável ao referido Projeto de Lei.

Somos Favoráveis,

É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 2011.




Andomar Gonçalves  
- Presidente-




Benunes Alves Pereira  
- 1º Relator-



Luis de Assis Freire  
- 2º Relator-

Apresentado ao plenário e incluído as  
"Ordem do Dia" da Sessão  
De 04/10/2011  
Data da Sessão 16/12/2011  
  
Presidente da Câmara

**APROVADO**  
A Secretaria para Providenciar  
Em 16/12/2011  
  
Presidente da Câmara

**Publicado**  
Em: 30.12.2011  
Assessoria

GOVERNO MUNICIPAL  
**Santa Fé de Goiás**  
No Caminho do Desenvolvimento

LEI Nº.. 450/2011

Santa Fé de Goiás, 30 de Dezembro de 2011.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICIPIO PARA O EXERCICIO DE 2012.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, **APROVOU**, e eu Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei:

### **CAPITULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

Art. 1º - Esta Lei orça a Receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2012, no valor global de R\$ 10.822.600,00 (DEZ MILHÕES OITOCENTOS E VINTE E DOIS MIL E SEISCENTOS REAIS), envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

- I – Orçamento Fiscal
- II – Orçamento da Seguridade Social:

### **CAPITULO II DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

Art. 2º - O orçamento fiscal e da seguridade social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados no Anexo ao decreto que acompanha este Projeto de Lei.

§ - Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa pro sua natureza, onde deverão ser identificadas a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ - O chefe do poder executivo deverá estabelecer e publicar anexo as normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionadas no parágrafo anterior.





Art. 3º - A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a R\$ 10.882.600,00 (DEZ MILHÕES OITOCENTOS E VINTE E DOIS MIL E SEISCENTOS REAIS).

Parágrafo Único – Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais.

A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento

ESPECIFICAÇÕES	VALORES
<b>I – RECEIUTA DO TESOURO</b>	
<b>I – RECEITAS CORRENTES</b>	
1.1 – Receita Tributaria	561.700,00
1.2 – Receita de Contribuições	0,00
1.3 – Receita Patrimonial	27.700,00
1.4 – Receita Agropecuária	0,00
1.5 – Receita industrial	0,00
1.6 – Receita de Serviços	110.000,00
1.7 – Transferências Correntes	10.766.800,00
1.8 – Outras Receitas Correntes	29.100,00
<b>2 – RECEITA DE CAPITAL</b>	<b>495.400,00</b>
2.1 – Operações de Crédito	100.000,00
2.2 – Alienações de Bens	392.000,00
2.3 – Amortização de Empréstimos	0,00
2.4 – Transferências de Capital	3.400,00
2.5 – Outras Receitas de Capital	0,00
<b>II – RECEITAS PRÓPRIAS DE ATARQUIAS E FUNCAÇÕES</b>	<b>485.000,00</b>
<b>III – RECEITAS PRÓPRIAS DOS FUNDOS ESPECIAS</b>	<b>0,00</b>
<b>IV – RECEITAS RETIFICADORAS DO FUNDEB</b>	
<b>(1.635.100,00)</b>	
<b>RECEITA TOTAL</b>	<b>10.822.600,00</b>



Art. 4º - A despesa, no mesmo valor da receita e fixada em R\$ 10.822.600,00 (DEZ MILHÕES, OITOCENTOS E VINTE E DOIS MIL E SEISCENTOS REAIS), assim desdobrados:

I - No Orçamento Fiscal, em R\$ 10.337.600,00 (DEZ MILHÕES, TREZENTOS E TRINTA E SETE MIL E SEISCENTOS REAIS);

II - No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 485.000,00 (QUATROCENTOS E OITENTA E CINCO MIL REAIS)

Art. 5º - A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta Lei., apresentando o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÕES	VALORES
<b>I - RECURSOS DO TESOURO</b>	
1 - DESPESAS CORRENTES	5.476.200,00
2 - DESPESAS DE CAPITAL	1.336.000,00
3 - RESERVA CONTINGÊNCIA	182.000,00
4 - RESERVA PREVIDENCIÁRIA	0,00
<b>II - RECURSOS PROPRIOS DA S AUTARQUIAS E FUDAÇÕES 3.828.400,00</b>	
03 - SANTA FE DE GOIÁS - FUNDEB	1.166.000,00
04 - SANTA FE DE GOIÁS - FUNPREV	485.000,00
05 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST.SOCIAL	248.200,00
04 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	1.861.200,00
09 - FMHIS - FUNDO MUN.HAB.E INTE.SOCIAL	68.000,00
<b>III - RECURSOS PROPRIOS DOS FUNDOS ESPECIAIS</b>	<b>0,00</b>
<b>DESPESA TOTAL</b>	<b>10.822.600,00</b>
<b>IV - RECURSOS PRO UNIDADE ORÇAMENTARIA</b>	
01.02 - CAMARA MUNICIPAL	652.000,00
02.01 - GABIENTE DO PREFEITO	360.000,00
03.01 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	893.000,00
01.01 - SECRETARIA DE FINANÇAS	222.000,00
05.01 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	1.682.200,00
06.01 - SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER	143.000,00
07.01 - SECRETARIA DE OBRAS TRAS. E SERV.URBANOS	1.778.000,00
08.01 - SECRETARIA DE SAUDE	34.000,00
09.01 - SECRETARIA AGRIC.PECUARIA E M.AMBIENTE	381.000,00
10.01 - SECRETARIA DE ASSIS SOCIAL E TRABALHO	631.000,00





11.01 – SECRETARIA DE TURISMO	36.000,00
12.01 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	182.000,00
13.03 – FUNDEB	1.166.000,00
14.04 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	1.861.200,00
15.05 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST.SOCIAL	248.200,00
16.06 – FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL	485.000,00
18.09 – FUNDO MUNICIPAL DE HAB. E INT.SOCIAL(FMHIS)	68.000,00
<b>TOTAL DAS UNIDADES</b>	<b>10.822.600,00</b>

Parágrafo Único – Integram o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados as transferências às empresas a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

Art. 6º - Ficam aprovados os orçamentos das entidades autarquias, fundacionais e fundos especiais do poder executivo em importância iguais para a receita fixada, aplicando-se-lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta Lei.

### **CAPITULO III DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES**

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a, excluídos os casos previstos nesta Lei, abrir credito suplementares, até o limite de 70% (setenta por cento) sobre o total da despesa nela fixada.

### **CAPITULO IV DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita orçada constante do art. 3º desta Lei.

### **CAPITULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 9º - Fica o Poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-los as disposições da Constituição do Município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2012.

GOVERNO MUNICIPAL

**Santa Fé de Goiás**

No Caminho do Desenvolvimento



Art. 10º - Ficam agregados aos orçamentos do Município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta Lei.

Art. 11º - Todos os valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

Parágrafo Único – Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de Lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extra-orçamentario.

Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2012, revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS,  
30 DE DEZEMBRO DE 2011.

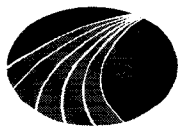
GILMAR BATISTA TEIXEIRA  
-Prefeito Municipal-



GOVERNO MUNICIPAL

**Santa Fé de Goiás**

No Caminho do Desenvolvimento



Certifico que nesta data, publiquei.  
Mediante afixação deste exemplar  
No placar da Prefeitura, conforme.  
Lei Orgânica do Município.  
Santa Fé de Goiás - GO.


  
\_\_\_\_\_  
Vicente de Paula Ananias

## CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que foi publicada no placard desta Prefeitura Municipal a Lei orçamentária anual (LOA) que estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2012 nº. 450 de 30 de dezembro de 2011.

Por ser verdade firmo o presente.

Santa Fé de Goiás, 30 de dezembro de 2011.

  
\_\_\_\_\_  
Vicente de Paula Ananias  
Secretário de Administração

Avenida Araguaia, Qd. 3-A, Lt. 12 - Setor Central – Santa Fé de Goiás –  
CEP:76.265-000 Fone: (62) 3385-1197

**PROJETO DE LEI Nº 450, DE 29 DE AGOSTO DE 2011.**

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2012.**

A Câmara de SANTA FÉ DE GOIÁS, Estado de GOIÁS decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

Art. 1º - Esta lei orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2012, no valor global de R\$ 10.822.600,00 (*DEZ MILHÕES, OITOCENTOS E VINTE E DOIS MIL E SEISCENTOS REAL*), envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

- I - Orçamento Fiscal;
- II - Orçamento da Seguridade Social;

**CAPÍTULO II**

**DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

Art. 2º - Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados no Anexo ao decreto que acompanha este Projeto de Lei.

§ 1º - Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º - O chefe do poder executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionada no parágrafo anterior

Art 3º - A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a R\$ 10.822.600,00 (*DEZ MILHÕES, OITOCENTOS E VINTE E DOIS MIL E SEISCENTOS REAL*).



Parágrafo único - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais.

A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento

ESPECIFICAÇÕES	VALORES
<b>I - RECEITA DO TESOUREO</b>	<b>11.503.600,00</b>
<b>1 - RECEITAS CORRENTES</b>	<b>11.008.200,00</b>
1.1 - Receita Tributária	441.700,00
1.2 - Receita de Contribuições	0,00
1.3 - Receita Patrimonial	27.700,00
1.4 - Receita Agropecuária	0,00
1.5 - Receita Industrial	0,00
1.6 - Receita de Serviços	76.500,00
1.7 - Transferências Correntes	10.433.200,00
1.9 - Outras Receitas Correntes	29.100,00
<b>2 - RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>495.400,00</b>
2.1 - Operações de Crédito	100.000,00
2.2 - Alienações de Bens	392.000,00
2.3 - Amortização de Empréstimos	0,00
2.4 - Transferências de Capital	3.400,00
2.5 - Outras Receitas de Capital	0,00
<b>II - RECEITAS PRÓPRIAS DE AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES</b>	<b>485.000,00</b>
<b>III - RECEITAS PRÓPRIAS DOS FUNDOS ESPECIAIS</b>	<b>0,00</b>
<b>IV - RECEITAS RETIFICADORAS DO FUNDEB</b>	<b>(1.166.000,00)</b>
<b>RECEITAS TOTAL</b>	<b>10.822.600,00</b>

Art 4º - A despesa, no mesmo valor da receita é fixada em R\$ 10.822.600,00 (DEZ MILHÕES, OITOCENTOS E VINTE E

DOIS MIL E SEISCENTOS REAL), assim desdobrados:

I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 10.337.600,00 (DEZ MILHÕES, TREZENTOS E TRINTA E SETE MIL E SEISCENTOS REAL);

II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 485.000,00 (QUATROCENTOS E OITENTA E CINCO MIL REAL);

Art. 5º - A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento

ESPECIFICAÇÕES	VALORES
<b>I - RECURSOS DO TESOIRO</b>	<b>6.994.200,00</b>
1 - DESPESAS CORRENTES	5.476.200,00
2 - DESPESAS DE CAPITAL	1.336.000,00
3 - RESERVA CONTINGÊNCIA	182.000,00
4 - RESERVA PREVIDENCIÁRIA	0,00
<b>II - RECURSOS PRÓPRIOS DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES</b>	<b>3.828.400,00</b>
03 - SANTA FÉ DE GOIÁS - FUNDEB	1.166.000,00
06 - SANTA FE DE GOIAS - FUNPREV	485.000,00
05 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST SOCIAL	248.200,00
04 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	1.861.200,00
09 - FMHIS - FUNDO MUN HAB E INTE SOCIAL	68.000,00
<b>III - RECURSOS PRÓPRIOS DOS FUNDOS ESPECIAIS</b>	<b>0,00</b>
<b>DESPESA TOTAL</b>	<b>10.822.600,00</b>
<b>IV - RECURSOS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b>	
01.02 - CAMARA MUNICIPAL	652.000,00
02.01 - GABINETE DO PREFEITO	360.000,00
03.01 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	893.000,00
04.01 - SECRETARIA DE FINANÇAS	222.000,00
05.01 - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA	1.682.200,00
06.01 - SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER	143.000,00
07.01 - SECRETARIA DE OBRAS TRANSPORTES E SERV URBANOS	1.778.000,00
08.01 - SECRETARIA DE SAUDE	34.000,00
09.01 - SECRET AGRIC PECUARIA E MEIO AMBIENTE	381.000,00
10.01 - SEC DE ASSISTENCIA SOCIAL E TRABALHO	631.000,00
11.01 - SECRETARIA DE TURISMO	36.000,00



12.01 - RESERVA DE CONTIGENCIA	182.000,00
13.03 - FUNDEB	1.166.000,00
14.04 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	1.861.200,00
15.05 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST SOCIAL	248.200,00
16.06 - FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL	485.000,00
18.09 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL (FMHIS)	68.000,00
Total das Unidades	10.822.600,00

Parágrafo único - Integram o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados a transferências às empresas a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

Art. 6º - Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do poder executivo em importância iguais para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando-se-lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei.

### CAPÍTULO III DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a, excluídos os casos previstos nesta Lei, abrir créditos suplementares, até o limite de 70% (*SETENTA POR CENTO*) sobre o total da despesa nela fixada.

### CAPÍTULO IV DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 8º - Fica o poder executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita ate o limite de 25% (*vinete e cinco por cento*) da receita orçada constante do art. 3º desta lei.

### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º - Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2012.

Art. 10º - Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta lei.

Art. 11º - Todos valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

Parágrafo único - Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extra-orçamentário.

Art. 12º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de SANTA FÉ DE GOIÁS, aos 29 de AGOSTO de 2011.

Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS

## Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ -- 02.483.530/0001-63      Telefax- (062)3385-1225  
Avenida Araguaia nº 1157 – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO

AUTOGRÁFO DE LEI 450/2011

Santa Fé de Goiás, 16 de dezembro de 2011.

### *ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2012.*

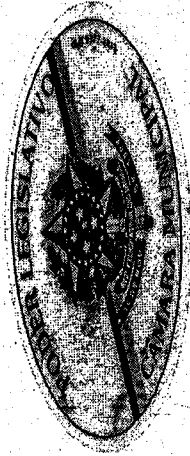
Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, **APROVOU**, e eu Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

#### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

Art. 1º - Esta Lei orça a Receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2012, no valor global de R\$ 10.822.600,00 (DEZ MILHOES, OITOCENTOS E VINTE E DOIS MIL E SEISCENTOS REAIS), envolvimento os recursos de todas as fontes, compreendendo:

- I – Orçamento Fiscal;
- II – Orçamento da Seguridade Social;





ESTADO DE GOIÁS

## Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062)3385-1225

Avenida Araguaia nº 1157 – Setor Central –

Santa Fé de Goiás – GO

AUTOGRÁFO DE LEI 450/2011

Santa Fé de Goiás, 16 de dezembro de 2011.

### *ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2012.*

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, **APROVOU**, e eu Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

#### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

Art. 1º - Esta Lei orça a Receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2012, no valor global de R\$ 10.822.600,00 (DEZ MILHÕES, OITOCENTOS E VINTE E DOIS MIL E SEISCENTOS REAIS), envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

- I – Orçamento Fiscal;
- II – Orçamento da Seguridade Social;



ESTADO DE GOIÁS

## Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062)3385-1225

Avenida Araguaia nº 1157 – Setor Central –

Santa Fé de Goiás – GO

### CÁPÍTULO II

#### DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º - Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados no Anexo ao decreto que acompanha este Projeto de Lei.

§ 1º - Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º - O chefe do poder executivo deverá estabelecer e publicar anexo as normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionadas no parágrafo anterior.

Art. 3º - A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a R\$ 10.822.600,00 (DEZ MILHOES, OITOCENTOS E VINTE E DOIS MIL E SEISCENTOS REAIS).

Parágrafo único - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais.

A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento



ESTADO DE GOIÁS

**Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás**

CNPJ - 02.483.530/0001-63

Telefax- (062)3385-1225

Avenida Araguaia nº 1157 - Setor Central - Santa Fé de Goiás - GO

**CAPÍTULO II**  
**DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

Art. 2º - Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados no Anexo ao decreto que acompanha este Projeto de Lei.

§ 1º - Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

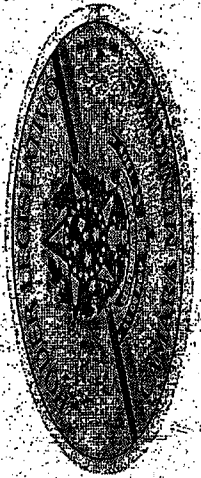
§ 2º - O chefe do poder executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionadas no parágrafo anterior.

Art. 3º - A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a R\$ 10.822.600,00 (DEZ MILHOES, OITOCENTOS E VINTE E DOIS MIL E SEISCENTOS REAIS).

Parágrafo único - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais.

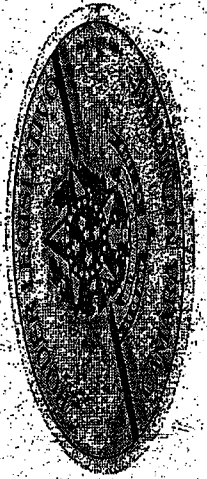
A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento





ESTADO DE GOLÁS  
**Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás**  
CNPJ - 02.483.530/0001-63      Telefax - (062)3385-1225  
Avenida Araguaia nº 1157 - Setor Central - Santa Fé de Goiás - GO

ESPECIFICAÇÕES	VALORES
<b>I - RECEITA DO TESOIRO</b>	<b>11.503.600,00</b>
<b>1 - RECEITAS CORRENTES</b>	<b>11.008.200,00</b>
1.1 - Receita Tributária	441.700,00
1.2 - Réceita de Contribuições	0,00
1.3 - Receita Patrimonial	27.700,00
1.4 - Receita Agropecuária	0,00
1.5 - Receita Industrial	0,00
1.6 - Receita de Serviços	76.500,00
1.7 - Transferências Correntes	10.433.200,00
1.9 - Outras Receitas Correntes	29.100,00
<b>2 - RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>495.400,00</b>
2.1 - Operações de Crédito	100.000,00
2.2 - Alienações de Bens	392.000,00
2.3 - Amortização de Empréstimos	0,00
2.4 - Transferências de Capital	3.400,00
2.5 - Outras Receitas de Capital	0,00



ESTADO DE GOIÁS

# Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ - 02.483.530/0001-63

Telefax - (062)3385-1225

Avenida Araguaia nº 1157 - Setor Central - Santa Fé de Goiás - GO

## ESPECIFICAÇÕES

### I - RECEITA DO TESOUREIRO

#### 1 - RECEITAS CORRENTES

- 1.1 - Receita Tributária
- 1.2 - Receita de Contribuições
- 1.3 - Receita Patrimonial
- 1.4 - Receita Agropecuária
- 1.5 - Receita Industrial
- 1.6 - Receita de Serviços
- 1.7 - Transferências Correntes
- 1.9 - Outras Receitas Correntes

## VALORES

11.008.200,00

- 441.700,00
- 0,00
- 27.700,00
- 0,00
- 0,00
- 76.500,00
- 10.433.200,00
- 29.100,00

11.503.600,00

#### 2 - RECEITAS DE CAPITAL

- 2.1 - Operações de Crédito
- 2.2 - Alienações de Bens
- 2.3 - Amortização de Empréstimos
- 2.4 - Transferências de Capital
- 2.5 - Outras Receitas de Capital

495.400,00

- 100.000,00
- 392.000,00
- 0,00
- 3.400,00
- 0,00



ESTADO DE GOIÁS

## Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062)3385-1225

Avenida Araguaia nº 1157 – Setor Central –

Santa Fé de Goiás – GO

ESPECIFICAÇÕES	VALORES
<b>I – RECURSOS DO TESOUREO</b>	<b>6.994.200,00</b>
1 – DESPESAS CORRENTES	5.476.200,00
2 – DESPESAS DE CAPITAL	1.336.000,00
3 – RESERVA CONTINGÊNCIA	182.000,00
4 – RESERVA PREVIDENCIÁRIA	0,00
<b>II – RECURSOS PRÓPRIOS DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES</b>	<b>3.828.400,00</b>
03 – SANTA FÉ DE GOIÁS – FUNDEB	1.166.000,00
04 – SANTA FÉ DE GOIÁS – FUNPREV	485.000,00
05 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST SOCIAL	248.200,00
04 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	1.861.200,00
09 – FMHIS – FUNDO MUN HAB E INTE SOCIAL	68.000,00
<b>III – RECURSOS PRÓPRIOS DOS FUNDOS ESPECIAIS</b>	<b>0,00</b>
<b>DESPESA TOTAL</b>	<b>10.822.600,00</b>
<b>IV – RECURSOS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b>	
01.02 – CAMARA MUNICIPAL	652.000,00
02.01 – GABINETE DO PREFEITO	360.000,00
03.01 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	893.000,00
04.01 – SECRETARIA DE FINANÇAS	222.000,00
05.01 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	1.682.200,00
06.01 – SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER	143.000,00
07.01 – SECRETARIA DE OBRAS TRANSPORTES E SERV URBANOS	1.778.000,00
08.01 – SECRETARIA DE SAUDE	34.000,00
09.01 – SECRETARIA AGRIC PEDUARIA E MEIO AMBIENTE	381.000,00
10.01 – SECRETARIA DE ASSIS SOCIAL E TRABALHO	631.000,00





ESTADO DE GOIÁS

## Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

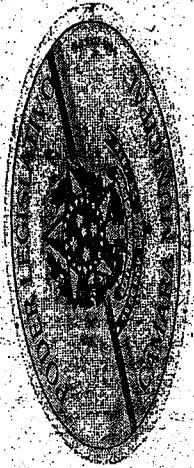
CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062)3385-1225

Avenida Araguaia nº 1157 – Setor Central –

Santa Fé de Goiás – GO

ESPECIFICAÇÕES	VALORES
<b>I – RECURSOS DO TESOUREO</b>	<b>6.994.200,00</b>
1 – DESPESAS CORRENTES	5.476.200,00
2 – DESPESAS DE CAPITAL	1.336.000,00
3 – RESERVA CONTINGÊNCIA	182.000,00
4 – RESERVA PREVIDENCIÁRIA	0,00
<b>II – RECURSOS PRÓPRIOS DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES</b>	<b>3.828.400,00</b>
03 – SANTA FÉ DE GOIÁS – FUNDEB	1.166.000,00
04 – SANTA FÉ DE GOIÁS – FUNPREV	85.000,00
05 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST SOCIAL	248.200,00
04 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	1.861.200,00
09 – FMHIS – FUNDO MUN HAB E INTE SOCIAL	68.000,00
<b>III – RECURSOS PRÓPRIOS DOS FUNDOS ESPECIAIS</b>	<b>0,00</b>
<b>DESPA TOTAL</b>	<b>10.822.600,00</b>
<b>IV – RECURSOS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b>	
01.02 – CAMARA MUNICIPAL	652.000,00
02.01 – GABINETE DO PREFEITO	360.000,00
03.01 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	893.000,00
04.01 – SECRETARIA DE FINANÇAS	222.000,00
05.01 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	1.682.200,00
06.01 – SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER	143.000,00
07.01 – SECRETARIA DE OBRAS TRANSPORTES E SERV URBANOS	1.778.000,00
08.01 – SECRETARIA DE SAUDE	34.000,00
09.01 – SECRETARIA AGRIC PEDUARIA E MEIO AMBIENTE	381.000,00
10.01 – SECRETARIA DE ASSIS SOCIAL E TRABALHO	631.000,00



ESTADO DE GOIÁS

# Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ - 02.483.530/0001-63      Telefax - (062)3385-1225  
Avenida Araguaia nº 1157 - Setor Central - Santa Fé de Goiás - GO

II - RECEITAS PRÓPRIAS DE AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES	485.000,00
III - RECEITAS PRÓPRIAS DOS FUNDOS ESPECIAIS	0,00
IV - RECEITAS RETIFICADORAS DO FUNDEB	(1.166.000,00)
<b>RECEITAS TOTAL</b>	<b>10.822.600,00</b>

Art 4º - A despesa, no mesmo valor da receita é fixada em R\$ 10.822.600,00 (DEZ MILHÕES, OITOCENTOS E VINTE E DOIS MIL E SEISCENTOS REAL), assim desdobrados:

- I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 10.337.600,00 (DEZ MILHÕES, TREZENTOS E TRINTA E SETE MIL E SEISCENTOS REAL);
- II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 485.000,00 (QUATROCENTOS E OITENTA E CINCO MIL REAL);

Art. 5º - A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento



ESTADO DE GOIÁS

# Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ - 02.483.530/0001-63      Telefax - (062)3385-1225  
Avenida Araguaia nº 1157 - Setor Central - Santa Fé de Goiás - GO

II - RECEITAS PRÓPRIAS DE AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES	485.000,00
III - RECEITAS PRÓPRIAS DOS FUNDOS ESPECIAIS	0,00
IV - RECEITAS RETIFICADORAS DO FUNDEB	(1.166.000,00)
RECEITAS TOTAL	10.822.600,00

Art 4º - A despesa, no mesmo valor da receita é fixada em R\$ 10.822.600,00 (DEZ MILHÕES, OITOCENTOS E VINTE E DOIS MIL E SEISCENTOS REAL), assim desdobrados:

- I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 10.337.600,00 (DEZ MILHÕES, TREZENTOS E TRINTA E SETE MIL E SEISCENTOS REAL);
- II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 485.000,00 (QUATROCENTOS E OITENTA E CINCO MIL REAL);

Art. 5º - A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento



ESTADO DE GOIÁS

## Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefone- (062)3385-1225

Avenida Araguaia nº 1157 – Setor Central –

Santa Fé de Goiás – GO

11.01 – SECRETARIA DE TURISMO	36.000,00
12.01 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	182.000,00
13.03 – FUNDEB	1.166.000,00
14.04 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	1.861.200,00
15.05 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST SOCIAL	248.200,00
16.06 – FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL	485.000,00
18.09 – FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL (FMHIS)	68.000,00

Total das unidades

10.822.600,00

Parágrafo único – Integram o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados as transferências às empresas a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

Art. 6º - Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do poder executivo em importância iguais para a receita fixada, aplicando-se-lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta Lei.

### CAPÍTULO III

#### DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a, excluídos os casos previstos nesta Lei, abrir crédito suplementares, até o limite de 70% (vinte por cento) sobre o total da despesa nela fixada.

### CAPÍTULO IV DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO





ESTADO DE GOIÁS

## Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062)3385-1225

Avenida Araguaia nº 1157 – Setor Central –

Santa Fé de Goiás – GO

11.01 – SECRETARIA DE TURISMO	36.000,00
12.01 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	182.000,00
13.03 – FUNDEB	1.166.000,00
14.04 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	1.861.200,00
15.05 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST SOCIAL	248.200,00
16.06 – FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL	485.000,00
18.09 – FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL (FMHIS)	68.000,00

Total das unidades

10.822.600,00

Parágrafo único – Integram o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados as transferências às empresas a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

Art. 6º - Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do poder executivo em importância iguais para a receita fixada, aplicando-se-lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta Lei.

### CAPÍTULO III

#### DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a, excluídos os casos previstos nesta Lei, abrir crédito suplementares, até o limite de 70% (vinte por cento) sobre o total da despesa nela fixada.

### CAPÍTULO IV

#### DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO



ESTADO DE GOIÁS

## Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062)3385-1225

Avenida Araguaia nº 1157 – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO

Art. 8º - Fica o poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita orçada constante do art. 3º desta Lei.

### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º - Fica o Poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-los as disposições da Constituição do Município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2012.

Art. 10º - Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta Lei.

Art. 11º - Todos valores recebidos pelas unidade da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

Parágrafo único – Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de Lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extra-orçamentário.

Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2012, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS, 14 DE  
DEZEMBRO DE 2011.

Antônio Carlos da Silva  
- Presidente da Câmara-



ESTADO DE GOIÁS

## Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062)3385-1225

Avenida Araguaia nº 1157 – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO

Art. 8º - Fica o poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita orçada constante do art. 3º desta Lei.

### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º - Fica o Poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-los as disposições da Constituição do Município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2012.


Art. 10º - Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta Lei.

Art. 11º - Todos valores recebidos pelas unidade da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

Parágrafo único – Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de Lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extra-orçamentário.

Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2012, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS, 14 DE  
DEZEMBRO DE 2011.



Antônio Carlos da Silva  
- Presidente da Câmara-



ESTADO DE GOIÁS

## Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062)3385-1225

Avenida Araguaia nº 1157 – Setor Central –

Santa Fé de Goiás – GO

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

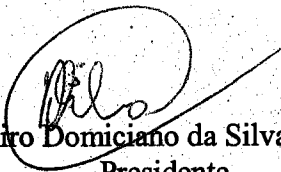
#### PARECER

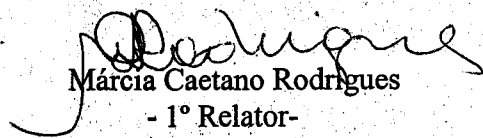
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, após analisar criteriosamente o Projeto de Lei 450/11 de Autoria do Prefeito Municipal que “ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2012”, dá seu parecer Favorável ao referido Projeto de Lei.

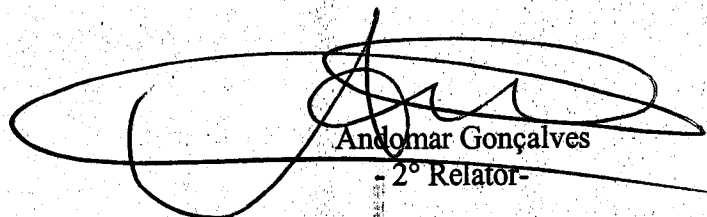
Somos Favoráveis,

É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 2011.

  
Altamiro Domiciano da Silva  
- Presidente-

  
Márcia Caetano Rodrigues  
- 1º Relator-

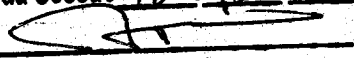
  
Andomar Gonçalves  
- 2º Relator-

Apresentado ao plenário e incluindo as

“Ordem do Dia” da Sessão

De 04/10/2011

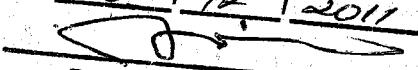
Data da Sessão 16/12/2011

  
Presidente da Câmara

**APROVADO**

A Secretaria para Providenciar

Em 16/12/2011

  
Presidente da Câmara



ESTADO DE GOIÁS  
**Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás**  
CNPJ – 02.483.530/0001-63      Telefax- (062)3385-1225  
Avenida Araguaia nº 1157 – Setor Central –      Santa Fé de Goiás – GO

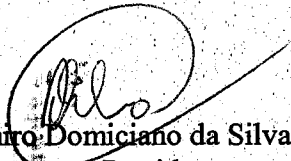
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

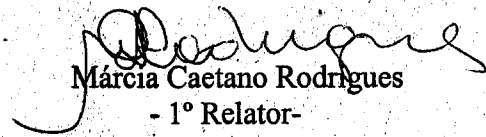
**PARECER**

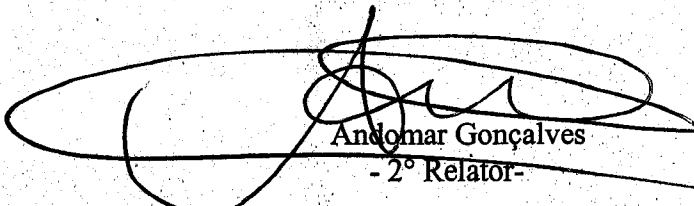
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, após analisar criteriosamente o Projeto de Lei 450/11 de Autoria do Prefeito Municipal que “ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2012”, dá seu parecer Favorável ao referido Projeto de Lei.

Somos Favoráveis,  
É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 2011.

  
Altamiro Domiciano da Silva  
- Presidente-


  
Márcia Caetano Rodrigues  
- 1º Relator-

  
Andomar Gonçalves  
- 2º Relator-

Apresentado ao plenário e incluindo as  
“Ordem do Dia” da Sessão

De 04 / 10 / 2011

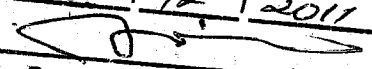
Data da Sessão 16 / 12 / 2011

  
Presidente da Câmara

**APROVADO**

A Secretaria para Providenciar

Em 16 / 12 / 2011

  
Presidente da Câmara





ESTADO DE GOIÁS

**Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás**

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062)3385-1225

Avenida Araguaia nº 1157 – Setor Central –

Santa Fé de Goiás – GO

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ECONOMIA**

**PARECER**

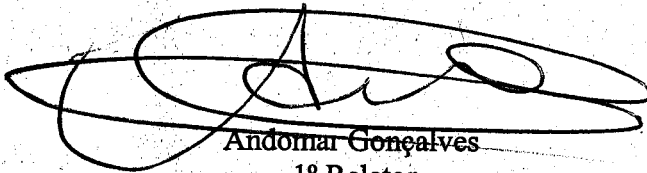
A Comissão de Finanças, Orçamento e Economia, após analisar criteriosamente o Projeto de Lei 450/11 de Autoria do Prefeito Municipal que “ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2012”, dá seu parecer Favorável ao referido Projeto de Lei.

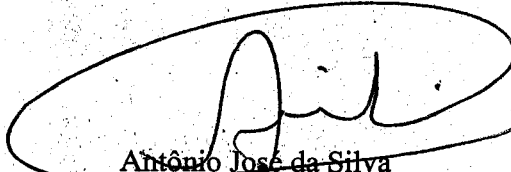
Somos Favoráveis,

É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 2011.

  
Augusto Pereira Ramos  
- Presidente-

  
Andomar Gonçalves  
- 1º Relator-

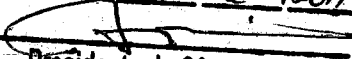
  
Antônio José da Silva  
- 2º Relator-

Apresentado ao plenário e incluindo as

“Ordem do Dia” da Sessão

De 04 | 10 | 2011

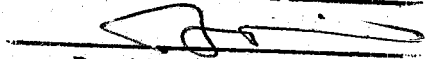
Data da Sessão 16 | 12 | 2011

  
Presidente da Câmara

**AI ROVADO**

A Secretaria para Providenciar

Em 16 | 12 | 2011

  
Presidente da Câmara



ESTADO DE GOIÁS  
**Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás**  
CNPJ – 02.483.530/0001-63      Telefax- (062)3385-1225  
Avenida Araguaia nº 1157 – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO

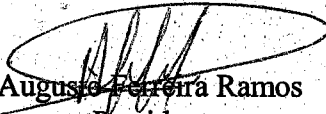
**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ECONOMIA**

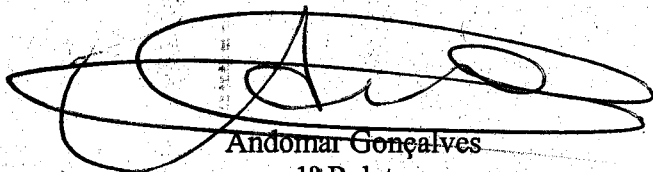
**PARECER**

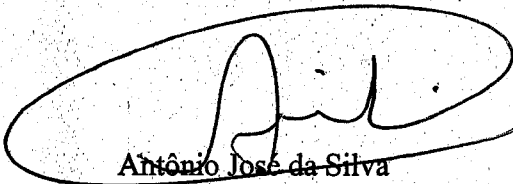
A Comissão de Finanças, Orçamento e Economia, após analisar criteriosamente o Projeto de Lei 450/11 de autoria do Prefeito Municipal que “ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2012”, dá seu parecer Favorável ao referido Projeto de Lei.

Somos Favoráveis,  
É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 2011.

  
Augusto Ferreira Ramos  
- Presidente -

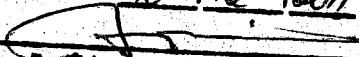
  
Andomar Gonçalves  
- 1º Relator -

  
Antônio José da Silva  
- 2º Relator -

Apresentado ao plenário e incluindo as  
"Ordem do Dia" da Sessão

De 04 / 10 / 2011

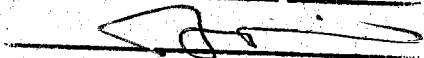
Data da Sessão 16 / 12 / 2011

  
Presidente da Câmara

**AI ROVADO**

A Secretaria para Providenciar

Em 16 / 12 / 2011

  
Presidente da Câmara



ESTADO DE GOIÁS

**Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás**

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062)3385-1225

Avenida Araguaia nº 1157 – Setor Central –

Santa Fé de Goiás – GO

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

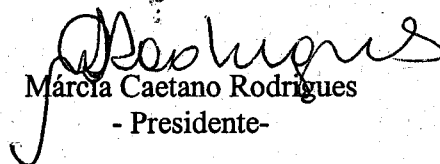
**PARECER**

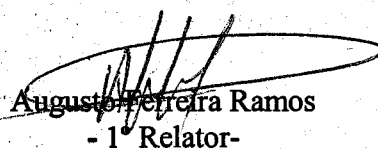
A Comissão de Educação, Cultura e Assistência Social, após analisar criteriosamente o Projeto de Lei 450/11 de autoria do Prefeito Municipal que “ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2012”, dá seu parecer Favorável ao referido Projeto de Lei.

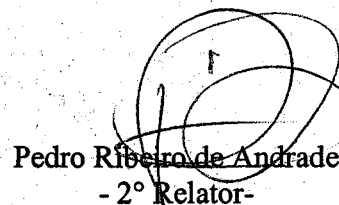
Somos Favoráveis,

É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 2011.

  
Márcia Caetano Rodrigues  
- Presidente -

  
Augusto Ferreira Ramos  
- 1º Relator -

  
Pedro Ribeiro de Andrade  
- 2º Relator -

Apresentado ao plenário e incluindo as

“Ordem do Dia” da Sessão

De 04 / 10 / 2011

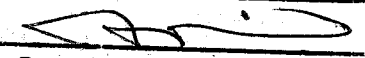
Data da Sessão 16 / 12 / 2011

  
Presidente da Câmara

**APROVADO**

A Secretaria para Providenciar

Em 16 / 12 / 2011

  
Presidente da Câmara



ESTADO DE GOIÁS

**Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás**

CNPJ - 02.483.530/0001-63

Telefone - (062)3385-1225

Santa Fé de Goiás - GO

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

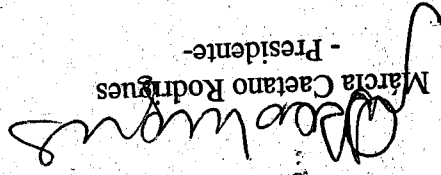
**PARECER**

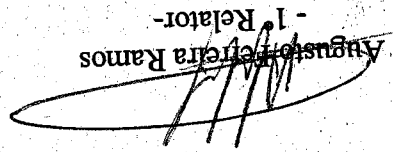
A Comissão, de Educação, Cultura e Assistência Social, após analisar criteriosamente o Projeto de Lei 450/11 de Autoria do Prefeito Municipal que "ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2012", dá seu parecer Favorável ao referido Projeto de Lei.

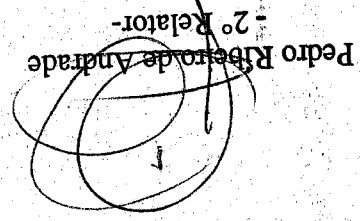
Somos Favoráveis,

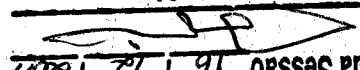
E o nosso Parecer:

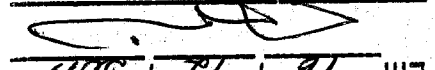
Salá das Comissões, 16 de dezembro de 2011.

  
- Presidente -  
Marcia Caetano Rodrigues

  
- 1º Relator -  
Augusto Pereira Ramos

  
- 2º Relator -  
Pedro Ribeiro de Andrade

Apresentado ao plenário e incluído as  
"Ordem do Dia" da Sessão  
De 04/10/2011  
Data da Sessão 16/12/2011  
  
Presidente da Câmara

**AI ROVADO**  
A Secretaria para Providenciar  
Em 16/12/2011  
  
Presidente da Câmara



ESTADO DE GOIÁS

**Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás**

Telefone - (062)3385-1225

CNPJ - 02.483.530/0001-63

Avenida Araguaia nº 1157 - Setor Central - Santa Fé de Goiás - GO

**COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

**PARECER**

A Comissão de Obras e Serviços Públicos, após analisar criteriosamente o

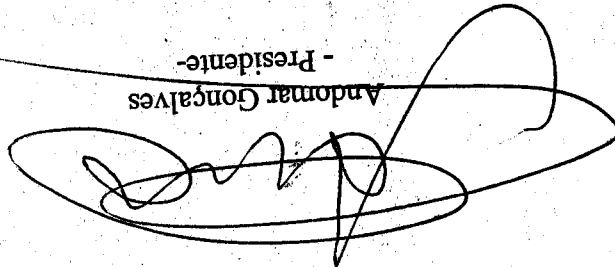
Projeto de Lei 450/11 de Autoria do Prefeito Municipal que "ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2012", dá seu parecer Favorável ao

referido Projeto de Lei.

Somos Favoráveis,

E o nosso Parecer.

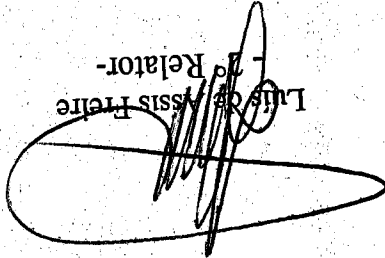
Sala das Comissões, 16 de dezembro de 2011.

  
- Presidente -  
Andomar Gonçalves

Benunes Alves Pereira  
- 1º Relator -



Luis de Assis Freire  
- 2º Relator -



**APROVADO**

A Secretaria para Providenciar

Em 16 | 12 | 2011

Presidente da Câmara

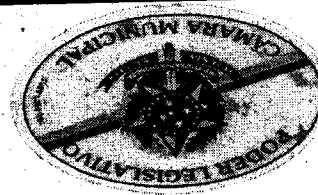
Apresentado ao plenário e incluído as  
"Ordem do Dia" da Sessão

De 04 | 10 | 2011

Data da Sessão 16 | 12 | 2011

Presidente da Câmara





ESTADO DE GOIÁS  
**Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás**  
 CNPJ - 02.483.530/0001-63  
 Avenida Araguaia nº 1157 - Setor Central - Santa Fé de Goiás - GO  
 Telefone - (062)3385-1225

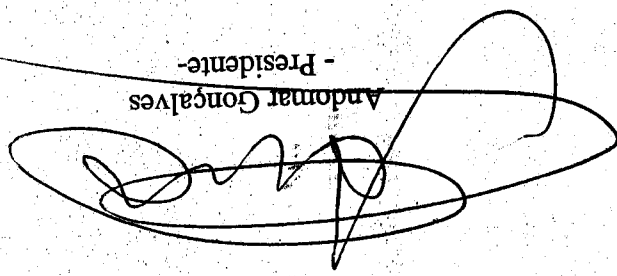
**COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**


**PARECER**

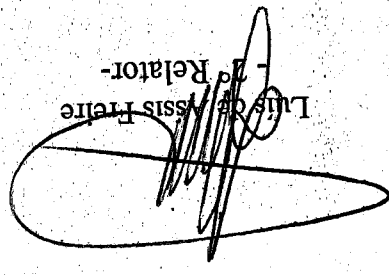
A Comissão de Obras e Serviços Públicos, após analisar criteriosamente o Projeto de Lei 450/11 de Autoria do Prefeito Municipal que "ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2012", dá seu parecer Favorável ao referido Projeto de Lei.

Somos Favoráveis,  
 E o nosso Parecer.

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 2011.

  
 Ardonat Gonçalves  
 - Presidente -

  
 Benunes Alves Pereira  
 - 1º Relator -

  
 Luis de Assis Feltre  
 - 2º Relator -

Apresentado ao plenário e encaminhado as  
 "Ordem do Dia" da Sessão  
 De 04/10/2011  
 Data da Sessão 16/12/2011  
 Presidente da Câmara

**APROVADO**  
 A Secretaria para Providenciar  
 Em 16/12/2011  
 Presidente da Câmara

**DECRETO N° 199/2011, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2011.**

Estabelece normas de execução orçamentária e financeira para o exercício de 2012.

O Prefeito Municipal de SANTA FÉ DE GOIÁS, usando de suas atribuições constitucionais.

**DECRETA:**

**CAPITULO I**

**Disposições Gerais**

Art. 1° - A programação e execução orçamentária e financeira e os procedimentos contábeis do município, inclusive de suas autarquias, fundações e fundos especiais, observarão as normas neste ato fixadas, a lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000 (*Lei de Responsabilidade Fiscal*) e demais disposições legais pertinentes.

Parágrafo Único - A programação de Prioridades Trimestrais - PPT deverá se efetivar, observada a nova classificação funcional aprovada pela portaria n° 14, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão, por Elementos da Despesa e por unidade orçamentária.

Art. 2° - A execução orçamentária e financeira, dentro dos valores autorizados nos Elementos da Despesa da Programação de Prioridades Trimestral - PPT e no Cronograma Mensal de Desembolso Financeiro - CMDF, será efetivada utilizando a classificação de despesa quando a sua natureza, até o nível de elemento subelemento, quando for o caso.

§ 1° - A classificação da despesa, quando à sua natureza, obedecerá ao prescrito no anexo a este decreto, elaborado em conformidade com a Portaria Interministerial n° 163, de 4 de maio de 2001. (*Publicada no D.O.U. no 87-E, de 07.05.2001, Seção 1, páginas 15 a 20*), da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

**CAPITULO II**

**Da programação Orçamentária**

Art. 3° - A proposição de crédito extraordinário, para atendimento de despesa caracterizadas no item III do art. 41 da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, terá tratamento especial e tramitação preferencial, cabendo ao Chefe do Poder Executivo decidir sobre a oportunidade de sua abertura, ouvida a Secretaria do Planejamento e Desenvolvimento.

Art. 4° - Constatada a insuficiência de saldo orçamentário a unidade de administração financeira solicitará ao titular da pasta respectiva abertura de crédito suplementar, informando a importância, a classificação da despesa e a fonte de recurso para compensação do mesmo.

§ 1° - É mantido o esquema de decretos orçamentários, com numeração própria para o ano de 2012.

§ 2º - Reserva de contingência só será utilizada como fonte de recurso para abertura de créditos adicionais depois de esgotadas as possibilidades de anulação de dotações consignadas à unidade orçamentária interessada, e mediante autorização do Secretário do Planejamento e Desenvolvimento.

§ 3º - A autoridade referida no "caput" deste artigo decidirá sobre a conveniência e oportunidade da proposição e a fonte de recurso para a compensação. Estando de acordo, juntará exposição de motivos sobre a necessidade da despesa que se pretende realizar, bem como da fonte indicada como redução, encaminhando-a ao Secretário do Planejamento e Desenvolvimento que, após parecer conclusivo da Superintendência de Orçamento a submeterá ao Chefe do Poder Executivo.

§ 4º - No caso de existirem créditos orçamentários anuláveis, a solicitação será remetida à superintendência de Orçamento da Secretaria do Planejamento e Desenvolvimento, acompanhada das razões impeditivas da anulação e de demonstrativos da despesa.

§ 5º - A superintendência de Orçamento da Secretaria do Planejamento e Desenvolvimento poderá indicar dotação de outra unidade orçamentária, para constituir recursos à abertura de créditos adicionais.

§ 6º - Definido o recurso necessário à cobertura do crédito solicitado, a Superintendência de Orçamento da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento providenciará o "Bloqueio da Dotação", emitindo relatório que instituirá o processo de abertura de crédito.

§ 7º - Os créditos suplementares e especiais autorizados serão abertos observados a classificação institucional, a funcional, o programa, o projeto/atividade, o grupo de despesa, a fonte de recursos e o Elementos da Despesa.

### CAPITULO III

#### Da Programação Financeira

Art. 8º - Os pagamentos dos compromissos inscritos em Restos a Pagar, em 31 de dezembro de 2012, serão processados nos próprios órgãos e entidades emissoras dos respectivos empenhos.

Art. 9º - Os saldos financeiros existentes em 31 de dezembro de 2012, nas contas dos diversos órgãos da Administração Direta, permanecerão nas mesmas e serão considerados provimentos para utilização nos pagamentos de Restos a Pagar processados.

Art. 10º - A execução financeira das despesas legalmente empenhadas e liquidadas dar-se-á com a provação e/ou suplementação do Cronograma Mensal de Desembolso Financeiro - CMDF e o seu respectivo crédito.

### CAPITULO IV

#### Da Execução Orçamentária e Financeira

Art. 11º - Serão classificadas como receita orçamentária, sob as rubricas próprias, todas as receitas arrecadadas, inclusive as que tenham destinação específica em lei e as provenientes de operações de créditos e convênios.

§ 1º - Os recursos provenientes de contratos e convênios serão excluídos do disposto no "caput" deste artigo somente no caso em que, por força de lei, norma específica ou exigências do ente repassador, a movimentação não deve ser registrada orçamentariamente.

§ 2º - Na hipótese prevista no parágrafo anterior, recebido o aviso de crédito, o órgão beneficiário processará o mesmo, emitindo "Guia de Receita Extra Orçamentária", e encaminhará ao setor responsável pela contabilidade para efeito de registro, bem como ao tribunal de Contas para prestação de contas.

§ 3º - Adotada a providência indicada no parágrafo precedente, o titular do órgão beneficiado ou responsável pela aplicação dos recursos mencionados neste artigo, poderá movimentar a conta especial, observadas as demais normas legais pertinentes.

Art. 12º - As autarquias, fundações e fundos especiais deverão encaminhar, mensalmente, à Superintendência de Orçamento da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento, o demonstrativo da receita prevista com a realizada, conforme Anexo 10 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, devidamente processada pelo Sistema de Contabilidade Pública do Município.

Art. 13º - Nenhuma despesa poderá ser realizada sem prévio empenho, que consiste em deduzir do saldo da dotação adequada a parcela necessária a fazer face a um determinado pagamento, respeitados os desdobramentos constantes do Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD e a Programação de Prioridades Trimestral - PTT aprovada.

Art. 14º - Será feito por estimativa o empenho da despesa cujo montante não se possa previamente determinar, tais como, os serviços de telefone, água, energia elétrica, transporte, correios e outras assemelhadas.

Parágrafo único - Ao final do exercício deverão ser anulados os saldos não liquidados dos empenhos efetuados por estimativa.

Art. 15º - Poderá ser emitido empenho global para a despesa contratual e outras sujeitas a parcelamento, como, via de regra, os compromissos de aluguel de imóveis, obras, equipamentos e de prestações de serviços por telefone e outras.

Art. 17º - A unidade orçamentária, ao empenhar a despesa a seu cargo, indicará o mês provável em que o pagamento deve ser feito, respeitado a qualificação máxima de desembolso mensal.

Parágrafo único - Quando se trata de empenho feito por estimativa ou global, para pagamento parcelado, indicar-se-ão as parcelas do montante do empenho que devam ser pagas cada mês, respeitada a programação financeira para o exercício.

Art. 18º - A aquisição de impressos gráficos será classificada no elemento/subelemento de despesa 30.01 (Material de Consumo - impressos, material de escritórios e de expediente), independente do documento fiscal comprobatório da despesa.

Art. 19º - Na fase da liquidação da despesa, a unidade orçamentária confirmará o mês provável do pagamento, estimando a data em que este deve ser realizado, conforme o Cronograma Mensal de Desembolso Financeiro.

Art. 20º - Os pagamentos que não puderam ser feitos em um mês, por insuficiência financeira, constarão obrigatória e prioritariamente da programação de gastos para o mês seguinte, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica.

Art. 21º - Apenas serão permitidos pagamentos de despesas devidamente formalizadas, dentro do limite de crédito estabelecido para a unidade orçamentária no Cronograma Mensal de Desembolso Financeiro.

Art. 22º - A liquidação da despesa, que compete ao setor financeiro do órgão ou unidade, evidenciará o nome do credor, a origem do crédito, a importância a pagar e as demais indicações que se fizerem necessárias para o pagamento e, também, quando couber, número, data e série da nota fiscal.

Parágrafo único - O pagamento só será efetuado quando autorizado pelo ordenador de Despesa, após regular liquidação nos limites do Cronograma Mensal de Desembolso Financeiro e respeitados os grupos de despesas e os saldos dos empenhos a serem quitados.

## **CAPITULO V**

### **Das Despesas com Pessoal e Encargos Sociais**

Art. 23º - As despesas com Pessoal e Encargos Sociais, oriundas das folhas de pagamento, deverão ser empenhadas dentro do respectivo mês de competência. Parágrafo único - O empenho da despesa fora do prazo estipulado no "caput" deste artigo somente poderá ser efetuado mediante autorização da Secretaria do Planejamento e Desenvolvimento.

Art. 24º - Para a elaboração das folhas de pagamento de pessoal e encargos sociais será considerada a frequência do mês imediatamente anterior, sendo processadas conforme cronograma definido pelo departamento de controle de pessoal do município.

§ 1º - As alterações a serem efetuadas na folha de pagamento deverão estar concluídas nas datas estabelecidas no cronograma de que trata o "caput" deste artigo.

## **CAPITULO VI**

### **Dos Procedimentos Contábeis**

Art. 25º - Cada órgão da Administração Direta e suas unidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais se encarregará de executar os registros dos fatos contábeis de suas alçadas.

I - A coordenação dos trabalhos contábeis, procedendo à consolidação mensal das contas, elaboração e distribuição dos demonstrativos contábeis aos órgãos municipais, estaduais e federais dentro dos prazos estabelecidos em leis ou regulamentos que disciplinem a matéria.

II - Coordenar a manutenção e aprimoramento técnico do Sistema de Contabilidade Pública do Município, no tocante a expedição de instruções e desenvolvimento de programas, de modo a alcançar um melhor desempenho operacional.

III - Adotar as providências quanto ao encerramento do exercício financeiro, à elaboração do Balanço Geral da Administração Direta e à consolidação das contas das unidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais, organizando a Prestação de Contas Anual do Município, a ser submetida à Câmara Municipal, conforme dispositivo constitucional.

## **CAPITULO VII**

### **Disposições Finais**



Art. 26º – As subcontas correspondentes às unidades orçamentárias constantes do Orçamento Geral do Município serão movimentadas pelo titular do respectivo órgão ou entidade, cabendo-lhe ordenar as despesas, obedecendo às normas do presente ato e demais disposições legais pertinentes.

Art. 27º – Os recursos financeiros vinculados a convênios e contratos de financiamentos que, nos termos do ajuste firmado, devam permanecer em conta bancária especial, serão mantidos nos estabelecimentos bancários neles referidos, até a sua utilização.

Art. 28º – No âmbito do Poder Executivo a movimentação dos elementos e subelementos de despesa 30 – Material de Consumo e 52 – Equipamentos e Material Permanente, ocorrerá à conta do orçamento setorial de cada unidade orçamentária, inclusive quando ao processo licitatório.

Art. 29º – O relatório Resumido da Execução Orçamentária e Financeira do Município, previsto no art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal, será publicado pelas Secretarias do Planejamento e Desenvolvimento e da Fazenda, sob a orientação de suas Superintendências de Orçamento e do Tesouro, respectivamente, a partir dos dados contábeis fornecidos pelos sistemas de uso do município.

Parágrafo único – O relatório mencionado no “caput” deste artigo será composto dos quadros e demonstrativos previstos no art. 52 da Lei de Responsabilidade Fiscal, obedecendo os modelos estabelecidos pelo Governo Federal, através do órgão competente.

Art. 30º – As normas de execução orçamentária e financeira, constantes do presente decreto aplicam-se no que couber, aos Poderes Legislativo e Judiciário.

Art. 31º – Este decreto entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de SANTA FÉ DE GOIÁS, 30 de DEZEMBRO de 2011.

Prefeito Municipal

**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS**

**CERTIDÃO**

Certificamos, em atendimento as finalidades legais, que a Lei Orçamentária Anual/2012 do município de Santa Fé de Goiás/GO., foi devidamente publicado no seguinte endereço eletrônico: [www.fenix.com.br](http://www.fenix.com.br).

É o que temos a certificar.

Santa Fé de Goiás-GO., 27 de janeiro de 2011.

Vicente Paula Ananias  
Secretário da Administração

ESTADO DE GOIÁS  
SANTA FÉ DE GOIÁS

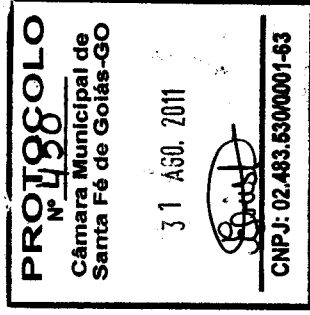
**CERTIDÃO**

CERTIFICAMOS, para os devidos fins de direito e para que sirva de documento hábil, junto ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado do(e) GOIÁS, que esta Prefeitura Municipal de SANTA FÉ DE GOIÁS, deu entrada nesta data no protocolo desta Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei para o exercício de 2012, sendo estimado o valor da RECEITA em R\$ 10.822.600,00 (DEZ MILHÕES, OTOCENTOS E VINTE E DOIS MIL E SEISCENTOS REAL), e a Despesa em igual quantia.

Santa Fé de Goiás, 30/12/2011

Secretaria

ESTADO DE GOIÁS  
SANTA FÉ DE GOIÁS



OFICIO N º 121, DE 29 DE AGOSTO DE 2011.

ASSUNTO: "ENCAMINHA PROPOSTA ORÇAMENTARIA PARA 2012"

Senhor Presidente,

O presente ofício tem por fim apresentar aos membros desta casa de Leis a proposta ORÇAMENTARIA para o exercício de 2012.

Visando adequar o município para execução ORÇAMENTARIA do exercício de 2012, ao elaborarmos a proposta procuramos corrigir as deficiências ocorridas nos exercícios anteriores, e de acordo com índices publicados por instituições autorizadas, Procedemos à atualização monetária a fim de se adequar a atual realidade financeira, sendo que no decorrer do período veremos que estão dentro das expectativas.

Por estes fatores já esclarecidos, solicitamos desta augusta casa de Leis no sentido de sua aprovação para que possamos desenvolver nosso Município, sem percalços que possam prejudicar a administração.

Certo de merecer especial atenção aproveitamos o ensejo para apresentar protestos de estima e consideração aos membros desta Casa.

Cordialmente,

Prefeito Municipal

**PROJETO DE LEI Nº 0, DE 29 DE AGOSTO DE 2011.**

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2012.

A Câmara de SANTA FÉ DE GOIÁS, Estado de GOIÁS decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

Art. 1º - Esta lei orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2012, no valor global de R\$ 10.822.600,00 (*DEZ MILHÕES, OITOCENTOS E VINTE E DOIS MIL E SEISCENTOS REAL*), envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

- I - Orçamento Fiscal;
- II - Orçamento da Seguridade Social;

**CAPÍTULO II**

**DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

Art. 2º- Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados no Anexo ao decreto que acompanha este Projeto de Lei.

§ 1º- Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º- O chefe do poder executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionada no parágrafo anterior

Art 3º - A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a R\$ 10.822.600,00 (*DEZ MILHÕES, OITOCENTOS E VINTE E DOIS MIL E SEISCENTOS REAL*).





Parágrafo único - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais.

A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento

ESPECIFICAÇÕES	VALORES
<b>I - RECEITA DO TESOIRO</b>	<b>11.503.600,00</b>
<b>1 - RECEITAS CORRENTES</b>	<b>11.008.200,00</b>
1.1 - Receita Tributária	441.700,00
1.2 - Receita de Contribuições	0,00
1.3 - Receita Patrimonial	27.700,00
1.4 - Receita Agropecuária	0,00
1.5 - Receita Industrial	0,00
1.6 - Receita de Serviços	76.500,00
1.7 - Transferências Correntes	10.433.200,00
1.9 - Outras Receitas Correntes	29.100,00
<b>2 - RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>495.400,00</b>
2.1 - Operações de Crédito	100.000,00
2.2 - Alienações de Bens	392.000,00
2.3 - Amortização de Empréstimos	0,00
2.4 - Transferências de Capital	3.400,00
2.5 - Outras Receitas de Capital	0,00
<b>II - RECEITAS PRÓPRIAS DE AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES</b>	<b>485.000,00</b>
<b>III - RECEITAS PRÓPRIAS DOS FUNDOS ESPECIAIS</b>	<b>0,00</b>
<b>IV - RECEITAS RETIFICADORAS DO FUNDEB</b>	<b>(1.166.000,00)</b>
<b>RECEITAS TOTAL</b>	<b>10.822.600,00</b>

Art 4º - A despesa, no mesmo valor da receita é fixada em R\$ 10.822.600,00 (DEZ MILHÕES, OITOCENTOS E VINTE E DOIS MIL E SEISCENTOS REAL), assim desdobrados:



I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 10.337.600,00 (DEZ MILHÕES, TREZENTOS E TRINTA E SETE MIL E SEISCENTOS REAL);

II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 485.000,00(QUATROCENTOS E OITENTA E CINCO MIL REAL) ;

Art. 5º - A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento

ESPECIFICAÇÕES	VALORES
<b>I - RECURSOS DO TESOIRO</b>	<b>6.994.200,00</b>
1 - DESPESAS CORRENTES	5.476.200,00
2 - DESPESAS DE CAPITAL	1.336.000,00
3 - RESERVA CONTINGÊNCIA	182.000,00
4 - RESERVA PREVIDENCIÁRIA	0,00
<b>II - RECURSOS PRÓPRIOS DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES</b>	<b>3.828.400,00</b>
03 - SANTA FÉ DE GOIÁS - FUNDEB	1.166.000,00
06 - SANTA FE DE GOIÁS - FUNPREV	485.000,00
05 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST SOCIAL	248.200,00
04 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	1.861.200,00
09 - FMHIS - FUNDO MUN HAB E INTE SOCIAL	68.000,00
<b>III - RECURSOS PRÓPRIOS DOS FUNDOS ESPECIAIS</b>	<b>0,00</b>
<b>DESPESA TOTAL</b>	<b>10.822.600,00</b>
<b>IV - RECURSOS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b>	
01.02 - CAMARA MUNICIPAL	652.000,00
02.01 - GABINETE DO PREFEITO	360.000,00
03.01 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	893.000,00
04.01 - SECRETARIA DE FINANÇAS	222.000,00
05.01 - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA	1.682.200,00
06.01 - SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER	143.000,00
07.01 - SECRETARIA DE OBRAS TRANSPORTES E SERV URBANOS	1.778.000,00
08.01 - SECRETARIA DE SAUDE	34.000,00
09.01 - SECRET AGRIC PECUARIA E MEIO AMBIENTE	381.000,00
10.01 - SEC DE ASSISTENCIA SOCIAL E TRABALHO	631.000,00
11.01 - SECRETARIA DE TURISMO	36.000,00
12.01 - RESERVA DE CONTINGENCIA	182.000,00
13.03 - FUNDEB	1.166.000,00
14.04 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	1.861.200,00

15.05 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST SOCIAL  
16.06 - FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL  
18.09 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL (FMHIS)

248.200,00  
485.000,00  
68.000,00

Total das Unidades

10.822.600,00

Parágrafo único - Integram o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados a transferências às empresas a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

Art. 6º - Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do poder executivo em importância iguais para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando-se-lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei.

### **CAPÍTULO III DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES**

Art. 7º- Fica o Poder Executivo autorizado a, excluídos os casos previstos nesta Lei, abrir créditos suplementares, até o limite de 70% (*SETENTA POR CENTO*) sobre o total da despesa nela fixada.

### **CAPÍTULO IV DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO**

Art. 8º - Fica o poder executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita ate o limite de 25% (*vinete e cinco por cento*) da receita orçada constante do art. 3º desta lei.

### **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 9º - Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2012.

Art. 10º - Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta lei.

Art. 11º - Todos valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

Parágrafo único - Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extra-orçamentário.



Art. 12º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de SANTA FÉ DE GOIÁS, aos 29 de AGOSTO de 2011.



GILMAR BAIISTA TEIXEIRA  
PREFEITO

ATA DA REUNIÃO PARA CONSTITUIÇÃO DA LDO, LCA E ALTE-  
RAÇÃO DO PPA, AOS DEZESETE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO  
DE DOIS MIL E ONZE (17/02/2011) AS 14:00HS QUATROZE  
HORAS NAS DEPENDÊNCIAS DA ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES DE  
SANTA FÉ DE GOIÁS, REUNIRAM-SE OS REPRESENTANTES DA  
SOCIEDADE COM UM TODO IGREJA CATÓLICA, REPRESENTAÇÃO  
IGREJAS EVANGÉLICAS A COMUNIDADE EM GERAL, ABERTURA  
FOI FEITO PELO PREFEITO MUNICIPAL SR: DR. GILMAR BATA-  
TA TEIXEIRA QUE VEIO AGRADECER A PRESENÇA DE TODOS  
PRESENTES E ANUNCIAR AS PROPOSTAS PARA CONSTITUIÇÃO DA  
LDO (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIA E A LOA (LEI OR-  
CAMENTARIA) E ALTERAÇÃO DO PPA (PLANO PLURIANUAL)  
PARA O EXERCÍCIO DE 2012, ALGUMAS DE SUAS PROPOSTAS  
PARA O EXERCÍCIO DE 2012 COMO A FALTA DE PREDIO PRO-  
PRIO PARA A ADMINISTRAÇÃO, A CONSTRUÇÃO DE UM LAGO  
ARTIFICIAL COM PISTA DE CAMINHADA EM SUA VOLTADA, CO-  
LOCAR ALAMBRADOS E VESTIÁRIOS NO CAMPO DE FUTEBOL DESTA  
MUNICÍPIO EM SEGUIDA O PREFEITO CEDEU A PALAVRA AO  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO SR. VICENTE DE PAULA ANANIAS  
VEIO ARGUMENTAR TAMBÉM A NECESSIDADE DE ALTERAÇÃO  
DO P.P.A (PLANO PLURIANUAL) HAFA VISTO QUE COM A  
ALTERAÇÃO DA LOA (LEI ORÇAMENTARIA ANUAL) AUTOMA-  
TICAMENTE O P.P.A. (PLANO PLURIANUAL) SERIA ALTERAR  
EM SEGUIDA O SR: SECRETÁRIO CEDEU A PALAVRA PARA  
POPULAÇÃO PRESENTE FEZ USO DA PALAVRA O SECRETÁRIO  
DE ESPORTE SR: JOÃO BOSCO DOS SANTOS QUE PEDIU A  
URGÊNCIA CONSTRUÇÃO DE UM CAMPINHO SOCIAL NO  
TERRENO NO FUNDO DO CAMPO, EM SEGUIDA FEZ USO DA  
PALAVRA O SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE  
MARCELO CRISTIAN MENDES MELO, PEDINDO O TERMINO DA  
DRENAGEM DO BREJO NO SETOR PARQUE DOS BURITIS  
DESTA MUNICÍPIO, EM SEGUIDA FEZ USO DA PALAVRA  
O SR: GERENTE DE SERVIÇOS URBANOS E REFORMA DA PRIMA  
CATÓLICA, REPRESENTANTE DA IGREJA

**ATENTADO**  
ESTADO DE GOIÁS - GO  
SANTA FÉ DE GOIÁS - GO  
com original em  
de 25/02/2011  
D. 11/2011



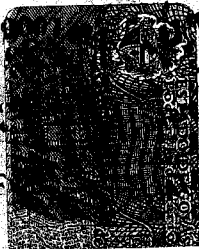
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
AUTENTICAÇÃO

DATA 27/02/2011  
Izabela Silva  
Sub-Oficial

04938004879

DA IGREJA MATRIZ DESTA MUNICIPIO. EM SEGUIDA FEZ  
 USO DA PALAVRA O SR: KIMAIB DE MELO CAETANO REP.  
 REPRESENTANTE DAS IGREJAS EVANGELICAS PEDINDO O APOIO  
 AO SR: PREFEITO QUE MANDE PARA A CAMARA MUNICIPAL  
 UM PROJETO DE LEI QUE CRIE UM FERIADO MUNICIPAL  
 NA DATA DE 31 DE MAIO EM COMEMORAO DO ENCONTRO  
 DE CANTORES EVANGELICOS CHAMADO CANTA SANTA FE  
 EM SEGUIDA FEZ USO DA PALAVRA O SR: VIMAR TELES  
 MARQUES REPRESENTANTE DAS ASSOCIAÇÕES QUE PEDIU A  
 AQUISIÇÃO DE UMA PATRULHA MECANIZADA TRATOR COM  
 IMPLEMENTOS AGRICOLAS PARA PRESTAR SERVICOS AOS  
 ASSOCIADOS. EM SECRETARIO LAZARO FERREIRA DOS SANTOS  
 Urande de Paula Amorim, Ylmar Brito Oliveira, Ana  
 clere Moura Azevedo, Welfel Nery de Sousa, Raimundo  
 Guedes da Silva, José Roberto Figueiredo, Maria  
 Aurélio dos Santos, Vimar Teles Marques, Aparecida  
 da Silva, Silvana da Silva, José de Souza Lopes, Luiz  
 Henrique Godói Lima, Hevelê Aparecida Ribeiro San  
 Tana, Luciana Frão Gomes, Elza Alves Santos  
 Valdirene Firmino do Nascimento, José Carlos Lima, Jansen  
 Aparecido Pereira da Costa, Katia R. Espinosa, Leonice, Carmo  
 Rejeira da Gamay, Mariza Adolfo da Silva, Estevão  
 da Silva, Danyelia Alves Santos, José Carlos  
 Brito, Edsonmar Bueno, Divino Nunes de Melo, André  
 R dos Santos, Maria Adélia Campos de Aguiar, Kimair de Melo Caetano,  
 Alcino Lourenço Silva Neto, João Bispo Damasceno,  
 José de Souza Teixeira, Marinalva Eudoro de Jesus  
 ROZELIO DE NASC. MOTA; Vimar Teles Marques  
 Adão Alves dos Santos

15.141.437/0  
 REGISTRO DE  
 TABELIONATO  
 Publico - Civil  
 Santa Fé



AUTENTICACAO  
 SANTA FE DE GOIAS - GO

com original ora - exhibit  
 nº 2148 de 25/04/1940 dou ff

27/04/2012  
 Almirante Silva Siqueira Fielha  
 Sub-Oficial